

Djaneide Ribeiro de Oliveira
Julian Simões Cruz de Oliveira

VIII ENCONTRO NACIONAL SOBRE O ENSINO DE SOCIOLOGIA NA EDUCAÇÃO
BÁSICA

Grupo de Trabalho
Culturas Juvenis na Escola

USO DO NOME SOCIAL E SEU PAPEL COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA
PARA PESSOAS TRANS EM DOIS COLÉGIOS PÚBLICOS DE CURITIBA-PR



São Paulo
2025

USO DO NOME SOCIAL E SEU PAPEL COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA PARA PESSOAS TRANS EM DOIS COLÉGIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE CURITIBA-PR

Djaneide Ribeiro de Oliveira ¹

Julian Simões Cruz de Oliveira ²

RESUMO

Este trabalho é parte de uma dissertação de mestrado que tem como objetivo investigar, a partir de uma perspectiva sociológica, a importância do nome social e os impactos da Resolução nº 01 do CNE/CP, que desde 2018 garante o uso do nome social em todas as escolas públicas e privadas do Brasil. A pesquisa busca analisar se essa medida tem contribuído efetivamente para o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no ambiente escolar, promovendo a cidadania e o respeito à dignidade humana. O estudo será realizado em dois colégios públicos da cidade de Curitiba, por meio de observação de campo, coleta de depoimentos e entrevistas com estudantes trans. O referencial teórico adotado baseia-se em estudos feministas nas áreas da antropologia, sociologia e filosofia, além da análise de legislações e resoluções relacionadas ao nome social e à mudança de nome civil. Ao final da pesquisa, espera-se compreender se a aplicação do nome social nas escolas possui efetividade prática ou se, apesar do respaldo legal, ainda mantém pessoas trans em situação de marginalização e precarização da cidadania no ambiente escolar. Como desdobramento, pretende-se elaborar um guia de conscientização para a comunidade escolar, destacando a importância do nome social como um direito humano e contribuindo para que a escola se consolide como um espaço de inclusão e respeito à diversidade.

Palavras-chave: Nome social, Identidade de gênero, Educação e Direitos Humanos, Pessoas trans, Resolução CNE/CPnº 1/2018.

¹Mestranda em Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO) pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, branca, mulher cis, Curitiba/Paraná, djaneideribeiro@outlook.com; ;

²Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Professor da Universidade Federal do Paraná, UFPR, branco, homem cis, Curitiba/Paraná, julian.simoess@ufpr.br ;

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a questão do nome social tem se tornado parte significativa do discurso contemporâneo sobre identidade de gênero e direitos LGBTQIA+. O respeito às diferenças tornou-se a palavra de ordem e o nome social ou o nome pelo qual uma pessoa trans³ prefere ser chamada, influencia profundamente a maneira como esses indivíduos se veem e são vistos pela sociedade. A normatização do uso do nome social é, antes de tudo, uma busca pelo princípio da igualdade jurídica, pelo reconhecimento social da diversidade sexual e respeito à dignidade humana.

Na minha experiência como docente, verifiquei diversas realidades no ambiente escolar, muitas situações despertaram minha atenção, dentre elas as questões de gênero, especificamente o uso do nome social por pessoas trans e também a maneira como esse direito é exercido dentro da instituição escolar. No início de cada ano letivo, costumo realizar um ritual pedagógico de apresentação às turmas, momento em que apresento os eixos temáticos da disciplina de Sociologia e estabeleço, como premissa fundamental, o princípio do respeito às diferenças. Essa postura inicial não apenas expressa um compromisso ético e profissional com a educação, mas também busca intencionalmente criar um ambiente seguro e acolhedor para a expressão das identidades de todos os estudantes. Quando chegava o momento de fazer a chamada, comecei a observar desconfortos por parte de alguns (as) estudantes, pois muitas vezes o nome que estava na lista de chamada não condizia com o gênero da pessoa, foi justamente nesse contexto que percebi como minha postura pedagógica contribuiu para que alguns discentes se sentissem à vontade para, de forma reservada, solicitar o uso de seus nomes sociais. Ao receber essas solicitações, prontamente as registrava em meu caderno de anotações, respeitando e garantindo esse direito dentro do espaço escolar. Essa experiência cotidiana, inicialmente vivida como parte de meu compromisso com uma educação inclusiva, revelou-se também uma valiosa oportunidade de reflexão acadêmica.

A Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, de 19 de janeiro de 2018, prevê o uso do nome social em todas as escolas brasileiras (públicas e privadas) da educação básica. Estudantes maiores de 18 anos podem solicitar a inclusão do nome social no ato da matrícula ou a qualquer tempo, sem a necessidade de intermediações. Já os estudantes menores de 18 anos precisam estar representados por responsáveis legais para que a medida seja adotada. No entanto, mesmo nos casos em que essa mudança é solicitada, seja por

³ O termo trans aqui referido, sinaliza a ideia de abarcar uma série de identidades não cisgêneras. De modo particular, a identidades contempladas nesse trabalho são: mulheres transgêneras e homens transgêneros.

estudantes maiores de idade ou seus responsáveis, ainda ocorre casos de nos registros escolares configurar o nome de registro civil, gerando constrangimentos para os envolvidos. Essa contradição entre o direito legal e a prática institucional revela lacunas importantes na efetivação de políticas inclusivas no contexto escolar.

A importância do nome como elemento de identidade individual é profunda, indo além de sua função prática de nos distinguir uns dos outros. Os nomes são portadores significados profundos e símbolos de relações sociais (Mauss, 2003). Nesse sentido, o uso do nome social é uma expressão legítima da identidade de gênero, desafiando as normas tradicionais e oferecendo uma oportunidade para o reconhecimento da diversidade de experiências, além de necessário e importante para a sociedade ver essas pessoas como elas realmente são.

No ambiente escolar há o que se pode chamar de “pedagogia dos gêneros”, onde os corpos são preparados para a vida referenciada na heterossexualidade (Bento, 2011). Ocorre um controle sobre os corpos na medida em que comportamentos que fogem à heteronormatividade são inibidos ou invisibilizados. Dentro da sala de aula, é comum encontrarmos pessoas trans isoladas em um canto da sala ou até mesmo formando grupinhos como melhor amigo (a) das meninas. Nomeados (as) como diferentes, passam a ser excluídos (as), discriminados (as) e isolados (as).

Os discursos, as narrativas, os processos identitários frequentemente vão de encontro às estruturas normativas preexistentes. Como destaca Bento (2008, p. 17), o sistema binário de gênero (masculino versus feminino) não apenas produz mas reproduz a noção de que o gênero deve refletir obrigatoriamente o sexo biológico. Essa lógica normativa estabelece uma ideia de que todas as demais dimensões constitutivas dos sujeitos ficam subordinadas a essa premissa inicial: a natureza definiria a sexualidade. Essa estrutura binária acaba por gerar barreiras que comprometem o pleno engajamento e bem-estar dos sujeitos que não se enquadram no binarismo masculino/feminino.

Para Lima Filho (2014), o jovem que frequenta a escola constrói alianças e conflitos por meio de seu sentimento de pertença a agremiações específicas que, de algum modo, orientam sua participação na sociedade”. No entanto, quando se trata de questões de gênero o que se observa é que elas têm sido marcadas por preconceitos e constrangimentos, impactando negativamente a autoestima, o bem-estar emocional desses sujeitos e inclusive sua permanência nos espaços escolares.

Sabemos que a escola é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e cultural de uma sociedade, refletindo seus valores, normas e práticas inclusivas. No entanto, a escola não é uma unidade única, pelo contrário, ela é múltipla, ela é um espaço de reprodução social.

Nesse sentido, ao reconhecer o direito ao nome social para os adolescentes, alinhamo-nos aos princípios fundamentais que regem nossa sociedade, promovendo uma educação que respeita a individualidade e a identidade de gênero. A promoção desses direitos não apenas cumpre os preceitos legais e constitucionais, mas também representa um passo crucial na construção de ambientes escolares mais inclusivos e respeitosos.

Ao integrar o nome social como um componente legítimo da identidade, a escola não apenas cumpre seu papel de formadora de cidadãos conscientes, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva. Diante disso, a escola deve buscar cada vez mais a reflexão crítica, a fim de que seja realmente transformadora. Para tanto, é preciso que ela desconstrua os estereótipos, os preconceitos, as verdades absolutas. Este é um passo concreto na direção de uma educação que não apenas reconhece, mas celebra a diversidade, colocando em prática os valores fundamentais consagrados nas leis e documentos que regem o sistema educacional brasileiro. Somente assim poderá transformar a sociedade de hoje, proporcionar mudanças qualitativas e melhorar a vida da sociedade como um todo.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Esta pesquisa, de natureza qualitativa-descritiva, tem como objetivo central contribuir para a compreensão, por parte de pós-graduandos e/ou pesquisadores da área de Ciências Sociais vinculados ao Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO), representado pela Instituição Associada Universidade Federal do Paraná (UFPR) — instituição pública de ensino superior localizada na cidade de Curitiba, estado do Paraná —, sobre a importância do uso do nome social e seus impactos no ambiente escolar. Entende-se o nome social como uma ferramenta essencial para a promoção da cidadania, o respeito à dignidade humana e a garantia da permanência de pessoas trans na escola.

Do ponto de vista metodológico, este anteprojeto propõe uma abordagem qualitativa-descritiva, com base em observação de campo, realização de entrevistas e levantamento bibliográfico. A intenção é reunir dados empíricos e teóricos que permitam compreender o estado atual do conhecimento sobre o tema, identificar lacunas existentes e, assim, fundamentar a relevância e a originalidade da presente investigação.

REFERENCIAL TEÓRICO

Ao nascer, todo ser humano recebe um nome, o nome é mais do que uma convenção social, é uma expressão íntima da nossa identidade. Conforme argumenta Mauss (2003), desde as sociedades ditas primitivas, a atribuição e a significação do nome constituem um elemento de fundamental relevância no âmbito das relações sociais. Em sua obra *Sociologia e Antropologia*, o autor destaca que o nome não é um mero rótulo, mas um "fato social total", isto é, um fenômeno que articula dimensões jurídicas, religiosas, econômicas e afetivas de uma sociedade (p.23). Dessa maneira, o autor demonstrou que o nome transcende sua função meramente identificadora, incorporando uma densa carga simbólica, religiosa e de poder. Para o autor, "a perpetuidade das coisas e das almas só é garantida pela perpetuidade dos nomes dos indivíduos, das pessoas" (Mauss, 2003, p. 377), evidenciando como a nomeação opera como mecanismo de continuidade ontológica e social. A análise de Mauss nos permite compreender que os sistemas de nomeação não representam meras convenções sociais, mas sim complexos constructos culturais que refletem e reproduzem as estruturas profundas de uma dada sociedade.

No Brasil como em demais sociedades, é incontestável a importância do nome como elemento de identidade individual, que molda e define nossa jornada no mundo. De acordo com o Código Civil, Artº 16, toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. Um dos princípios relevantes do nome, está diretamente relacionado à dignidade humana.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos: 1º, incisos II e III, art. 3º, incisos IV e o art. 5º assegura como princípios, direitos e garantias fundamentais: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos, sem preconceitos e a igualdade perante a lei.

A LDB (1996), em seu art. 3º estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, pluralismo de ideias, respeito à liberdade e apreço à tolerância, valorização da experiência extraescolar, vinculação entre educação e práticas sociais.

A Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, de 19 de janeiro de 2018, prevê o uso do nome social em todas as escolas brasileiras (públicas e privadas) da educação básica. Estudantes maiores de 18 anos podem solicitar a inclusão do nome social no ato da matrícula ou a qualquer tempo, sem a necessidade de intermediações. Já os estudantes menores de 18 anos precisam estar representados por responsáveis legais para que a medida

seja adotada. Caso os pais não concordam, o Ministério Público pode intervir. Essa normativa representa um avanço significativo no reconhecimento dos direitos das pessoas trans, ao assegurar a possibilidade de utilização do nome social como um dispositivo legal e institucional no ambiente escolar. Conforme destaca Bento (2006), a adoção do nome social não apenas promove a inclusão e o respeito à identidade de gênero, mas também contribui para a redução de práticas discriminatórias e para a construção de um espaço educacional mais inclusivo e acolhedor.

No Paraná, o uso do nome social em instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, é instituído a partir do ano letivo de 2017, de acordo com a Orientação Conjunta 02/2017 SUED/SEED, deverão incluir o nome social do aluno e/ou da aluna trans nos documentos escolares, para maiores de 18 anos, sem ressalva ou restrições e para menores de 18 anos, com autorização de seus responsáveis requeiram, por escrito, essa inclusão. Ainda de acordo com a citada Orientação, “os documentos escolares oficiais, tais como: Histórico Escolar, Certificado, Diploma, Ficha Individual, Relatório Final e Edital de Classificação para ingresso nos cursos técnicos profissionais, deverão permanecer inalterados”.

As questões de gênero têm sido historicamente marcadas por estigmas e discriminação, impactando negativamente a autoestima e o bem-estar emocional desses estudantes. Ao analisar a escola como uma instituição social de grande representação na formação do indivíduo, legitimada pela socialização dos entes que nela se encontram, observamos que muitas vezes essas instituições enfrentam desafios significativos na promoção da igualdade e da diversidade, especialmente quando se trata da experiência educacional de pessoas que não se enquadram no padrão de masculinidade e feminilidade. De acordo com (Seffner, 2012), a escola é um importante local para que meninos e meninas aprendam a respeitar as diferenças de gênero, exercitando um aprendizado pelas diferenças.

Freire, Santos e Haddad (2009, p. 9) afirmam que: “as discriminações de gênero, étnico-racial e por orientação sexual, como também a violência homofóbica são produzidas e reproduzidas em todos os espaços da vida social brasileira. A escola, infelizmente, é um deles”. Segundo Natal-Neto et al. (2016), os indivíduos que não seguem a heteronormatividade, embora não comprovada sua orientação sexual, serão considerados “anormais” e a sociedade sempre o olhará diferenciada, por apresentarem comportamentos diferentes do “normal”.

Nas práticas mais variadas, como nos discursos do vestuário adequado, nas brincadeiras entendidas como corretas, nas formas de comportamento reprováveis pelos

professores, já se percebe do quanto a idealização das práticas corretas e incorretas de acordo com o gênero se faz presente nas escolas. (Natal-Neto et al., 2016, p. 82)

Para Pereira (2016), a reprodução da heteronormatividade no ambiente escolar influenciam “as práticas de zoeiras empreendidas pelos estudantes, pois com base nessa perspectiva, demarcariam fronteiras de gênero” Ainda de acordo com o autor, as particularidades das questões de gênero pensadas na interação entre meninos e meninas, [...] são produzidos a partir de padrões de homossociabilidade estabelecidos. Em sua pesquisa de doutorado, Oliveira (2017), nos mostra que o ambiente escolar é marcado pelo controle dos corpos e pela produção de subjetividades, onde ocorre duas formas de segregação e preconceito: racismo e a homofobia. Segundo a autora, esses indivíduos desenvolvem estratégias de resistência e enfrentamento diante dos discursos racistas e homofóbicos.

Sabemos que a escola sozinha não é capaz de combater o preconceito, por outro lado, não podemos deixar de levar em conta que os estudantes chegam à escola trazendo junto com eles toda bagagem cultural donde procedem e, desse modo, cabe à escola “garantir a igualdade e assegurar as diferenças” (Kramer, 1995, apud. Bridi, 2009, p. 93).

Todavia, a escola não está isolada da sociedade, pelo contrário, é na escola que estão refletidas as grandes questões sociais. Configurada como espaço público e com sua essência coletiva e socializadora de saberes, torna-se primordial discutir em sala de aula também temas referentes às questões de gênero.

A lei brasileira prevê a educação sexual na escola desde 1928, entretanto, até 1950, apesar desses programas apresentarem um caráter higienista, havia uma significativa resistência à sua implantação, notadamente campanhas de oposição influenciadas pela Igreja Católica, pois esta reivindicava a exclusividade da formação neste campo. A situação política se altera nos anos 1970, quando o movimento feminista assume a reivindicação de uma educação sexual não sexista, no entanto, apesar de experiências pontuais, não se difundiu esta discussão no conjunto das escolas brasileiras. É somente a partir do início dos anos 1990 que vamos encontrar projetos pedagógicos dirigidos à prevenção da aids e da gravidez na adolescência e que abordam tangencialmente a sexualidade. (Nardi & Quartiero, 2012, p. 65)

Embora observamos avanços na legislação, ainda há muito por fazer para que de fato a promoção desses direitos não apenas cumpre os preceitos legais e constitucionais, mas que também representem a construção de ambientes escolares mais inclusivos e respeitosos.

Os discursos legais embora sejam divulgados na mídia como inovadores, são carregados pela marca do estigma e da exclusão social. A invisibilidade social causa grandes danos os sujeitos envolvidos. Para serem sujeitos plenos de direito, transexuais e travestis reivindicam que o nome acompanhe as mudanças físicas, pois se torna problemático, na sociedade brasileira atual, conviver em um corpo feminino com nome masculino e identidade de gênero masculino nos documentos oficiais ou vice-versa. (Lessa; Oliveira, 2013, p.133)

Para compreender a presença dos debates acerca da diversidade sexual no cotidiano escolar é necessário um rompimento com a visibilidade abjeta que é reservada às/aos jovens e professores/as não heterossexuais ou que se desviam da conformidade de gênero e a construção de uma visibilidade ética-cidadã que demanda esforço e trabalho contínuo.

Diante disto, apesar dos avanços legais no reconhecimento do direito ao nome social, especialmente com a Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação, que assegura seu uso nas instituições de ensino da educação básica, o que se observa, na prática, é uma considerável distância entre a norma jurídica e sua efetivação no cotidiano escolar. Alguns (as) estudantes trans continuam enfrentando situações de constrangimento e invisibilidade, mesmo após a formalização da solicitação para o uso do nome social. Essa dissonância entre o que está garantido por lei e o que de fato é praticado evidencia um problema institucional e pedagógico, que não pode ser ignorado. O nome social, mais do que uma questão administrativa, representa o reconhecimento da identidade de gênero de sujeitos historicamente marginalizados. Negar ou dificultar esse direito é perpetuar a exclusão, a desumanização e a negação do pertencimento desses (as) estudantes ao espaço escolar.

CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por se tratar de uma pesquisa ainda em andamento, as reflexões aqui apresentadas são preliminares e não visam conclusões definitivas, mas sim a abertura de caminhos para análises mais aprofundadas. Os dados e experiências discutidos até o momento apontam para a relevância da temática e reforçam a necessidade de práticas educativas mais sensíveis às questões de identidade de gênero no contexto escolar. O nome social, mais do que uma questão administrativa, representa o reconhecimento da identidade de gênero de sujeitos historicamente marginalizados. Negar ou dificultar esse direito é perpetuar a exclusão, a desumanização e a negação do pertencimento desses (as) estudantes ao espaço escolar. É nesse contexto que se insere o presente projeto, cuja proposta é contribuir para o fortalecimento da cultura do respeito à diversidade de gênero por meio da elaboração de uma

cartilha informativa voltada à comunidade acadêmica. A cartilha pretende ser um instrumento didático e formativo, oferecendo orientações claras sobre o uso do nome social, as bases legais que o sustentam, e práticas pedagógicas que promovam a inclusão e o reconhecimento das identidades trans. Ao articular o direito legal à ação educativa, a proposta visa não apenas informar, mas sensibilizar e comprometer a instituição com os princípios da equidade, da dignidade e dos direitos humanos.

Portanto, mais do que cumprir uma norma, trata-se de transformar a escola em um espaço de afirmação da cidadania, onde todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, sejam reconhecidas, respeitadas e valorizadas. A cartilha, nesse sentido, surge como uma ferramenta concreta para diminuir a distância entre a legislação e a realidade, contribuindo para a formação de uma comunidade escolar mais justa, democrática e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro, Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. O que transexualidade. São Paulo: Brasiliense, 2008 (Coleção Primeiro Passos: 328)

BENTO, Berenice. Dossiê Gênero e Sexualidade no Espaço Escolar • Rev. Estud. Fem. 19 (2) • Ago 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2011000200016>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, D.F., 05 out. 1988, Seção 1, Página 1.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP n. 01/2018, aprovado em 19 de janeiro de 2018.

BRIDI, Maria Aparecida. ARAÚJO, Silvia Maria de. MOTIM, Benilde Lenzi. Ensinar e aprender Sociologia no ensino médio. São Paulo: Contexto, 2009.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Disponível em: https://cursosextenso.usp.br/pluginfile.php/869762/mod_resource/content/0/Judith%20Butler-Problemas%20de-g%C3%AAnero.Feminismo%20e%20subvers%C3%A3o-da%20identidade-Civiliza%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira-%202018.pdf Acesso: 18/02/2025.

BUTLER, J. Corpos que importam: Os limites discursivos do "sexo". São Paulo: N-1 Edições, 2019.

DAYRELL, J. (org.): Múltiplos Olhares: Sobre educação e cultura. Belo Horizonte: UFMG, 1996. Disponível em: <https://ensinosociologia.milharal.org/files/2010/09/Dayrell-1996-Escola-espaco-socio-cultural.pdf> Acesso em: 08/01/2025

FREIRE, N.; SANTOS, E.; HADDAD, F. Construindo uma Política de Educação em Gênero e Diversidade. In Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009, Rio de Janeiro: CEPESC: SPM: Brasília, 2009.

LESSA, P.; OLIVEIRA, M. A invisibilidade dos transexuais na educação: análise dos discursos legais sobre o nome social nas escolas do Brasil. Cadernos de Gênero e Tecnologia, v.25, p.26, 2013

LIMA FILHO, Irapuan Peixoto. Culturas Juvenis e agrupamentos na escola: entre adesões e conflitos. Revista de Ciências Sociais (UFC), v. 45, p. 103-118, 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/2421>

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação. Petrópolis: Vozes, 2004^a.

MAUSS, Marcel (2003), Sociologia e antropologia. São Paulo: Cosac & Naify.

NATAL-NETO-NETO, F. O.; MACEDO G. S.; BICALHO P. P. G. A Criminalização das Identidades Trans na Escola: Efeitos e Resistências no Espaço Escolar. *Psicologia Ensino e Formação*, v.7, n.1, 2016.

NARDI, Henrique Caetano; QUARTIERO, Eliana. Educando para a diversidade: desafiando a moral sexual e construindo estratégias de combate à discriminação no cotidiano escolar. *Sex., Salud Soc. (Rio J.)*, Rio de Janeiro , n. 11, p. 59-87, Aug. 2012 . Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sess/a/R5yj8sS5khtBxVRXZPYgK8H/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 26 Dec. 2023.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gosmes de. O diabo em forma de gente: (r) existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação. – Curitiba, 2017.

PEREIRA, A. B. 'A Maior Zoeira' na Escola: Experiências Juvenis na Periferia de São Paulo. São Paulo: Editora da Unifesp, 2016.

PARANÁ. Secretaria do Estado da Educação – SEED, Superintendência da Educação - SUED. Orientação Conjunta nº 02/17 SUED/SEED/ PR. Trata da inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna menor de 18 (dezoito) anos. Curitiba, 2017.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº 03/16 CEE/CP/PR. Trata da inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno. Curitiba, 2016.

ROSEMBERG, Fúlvia. Educação sexual na escola. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 53, maio 1985

SEFFNER, Fernando. Formação docente nos temas de gênero, sexualidade e culturas juvenis: conhecimentos, práticas e disposições sociais. – E-book do II Seminário Corpos, Gêneros, Sexualidades e Relações Étnico-Raciais na Educação. Uruguiana/RS, 29 e 30 de outubro/2012.

SILVA, Aline Oliveira Gosme da. Nome Social enquanto Política Pública nas Universidades Estaduais do Paraná. Cadernos de Gênero e Diversidade. Vol 05, N. 02 - Abr. - Jun., 2019 | Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>

VIDAL, Diana Gonçalves. Educação sexual: produção de identidades de gênero na década de 1930. In: SOUSA, Cynthia Pereira de (org.). História da educação: processos, práticas e saberes. São Paulo: Escrituras, 2003. p. 83-93